

- I. **REGÊNCIA LEGAL:** LEIS ESTADUAL Nº 9.433/05, E FEDERAIS Nºs. 8.666/93 e 10.520/02
- II. **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 018/2016
- III. **PROCESSO Nº:** 112/2016
- IV. **ÓRGÃO INTERESSADO:** DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
- V. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
- VI. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

DATA: 11 / 10 / 2016

HORA: 10h30min

LOCAL: RUA IVONNE SILVEIRA Nº213, DORON, NESTA CAPITAL.

VII – OBJETO

7.1 O presente Pregão tem por objeto a **contratação de serviço de suporte “Cisco Smartnet SNTC”, pelo prazo de 01 ano, para equipamentos Cisco de propriedade da Desenbahia, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, que segue anexo.**

7.2 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes nas Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto (Anexo I), no Modelo de Credenciamento – Procuração (Anexo II), no Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo III), no Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo IV), no Modelo de Proposta de Preços (Anexo V) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, que apresentarem os interessados credenciados e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

8.3 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a DESENBAHIA a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

8.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.5 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

8.6 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

IX - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das leis mencionadas no tópico I deste edital.

X - CREDENCIAMENTO

10.1. A proponente deverá apresentar-se, para credenciamento, perante a Pregoeira, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, **atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social autenticado ou a cópia acompanhada do original para ser autenticada pela pregoeira e equipe de apoio, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.2.1 Quando apresentada procuração particular deverá **ser anexada cópia do estatuto ou contrato social**.

10.3. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, à Pregoeira, a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, além dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

10.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XI – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"

11.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “Proposta de Preços”, endereçado à Pregoeira, com indicação dos elementos constantes dos itens II a VI do Edital, além da razão social da empresa.

11.2. A Proposta de Preços deverá, ainda, obedecer às seguintes formalidades: estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

11.3. Deverá integrar a proposta a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos; não sendo admissíveis propostas alternativas.

11.4. Constará, da proposta, o preço para a quantidade total demandada para cada item, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

11.5. Constará da proposta, o preço unitário, expressos em R\$ (reais), assim como o preço global estimado.

11.6. Nos preços já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais/fiscais/parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

11.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

11.9 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo no caso de prorrogação contratual.

11.10. Deverá constar da proposta de preços, o prazo de entrega do objeto licitado.

XII – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

12.1. As licitantes deverão incluir, no Envelope B – HABILITAÇÃO, a documentação elencada nos pontos 12.2. e 12.3., que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO no anverso; podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

12.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Habilitação Econômico – Financeira

12.3.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;

12.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante certidão única que abrange todos os créditos tributários administrados pelos órgãos supramencionados que comprove a adimplência perante a Seguridade Social (INSS) e demais tributos. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.1 A prova da inscrição a que se refere a alínea “b” será suprida com a apresentação da certidão a que se refere a alínea “c”, se esta contiver o número de inscrição da licitante.

12.4.2 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, **acompanhado do extrato atualizado**, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 12.4 de “a” à “e”.

12.4.3 Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

12.5. Todos os documentos apresentados na licitação deverão referir-se exclusivamente a **uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial**, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do instrumento contratual ou efetiva prestação dos serviços.

12.5.1. Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

12.6. Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da sua abertura. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

12.7. Cada documento apresentado na fase de habilitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

12.8. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pelo Pregoeiro e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao licitante.

12.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

12.10 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inciso I.

12.12 A licitante deverá, ainda, apresentar declaração, assinada por seu titular ou por representante legal (devidamente identificados), na qual afirme a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.14. Os envelopes de habilitação não abertos serão disponibilizados aos licitantes após 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do Pregão, na sede da Desenbahia, diretamente com o Pregoeiro. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do Pregão, serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

XIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global.**

13.2. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.4. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço; ou, se não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nestas condições, serão

classificadas as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.5. No caso de empate, real ou ficto, entre duas ou mais propostas, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

13.5.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

13.5.2 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.5.3 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5.4 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

13.6. Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

13.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

13.8. O Pregoeiro sempre deverá negociar diretamente com o licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

13.9. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão.

XIV – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

14.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta, em ordem decrescente.

14.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado, podendo a Pregoeira determinar lances mínimos.

14.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.6 Em caso de *empate ficto*, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.6.1 Entende-se por *empate ficto* a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

14.6.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.6.3 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

14.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

14.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

14.10 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora.

14.11 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

14.12 Caso não se realize lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

14.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a DESENBAHIA, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto desta licitação.

14.14 A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: as licitantes credenciadas; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

14.15. Em caso de suspensão da sessão e recomeço em outra data, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

14.16. Caso nenhum dos licitantes convocados para a fase inicial de lances verbais apresente aptidão para figurar como adjudicatário do objeto licitado, seja por desclassificação de proposta ou inabilitação, o Pregoeiro realizará nova fase de lances verbais, convocando para tal os licitantes classificados remanescentes.

14.17. Após a(s) fase(s) de lances verbais, o Pregoeiro classificará definitivamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a de **MENOR PREÇO GLOBAL** e, em ordem crescente de valor final, as demais.

14.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, e licitantes presentes que assim o quiserem.

14.19 Para a contratação serão observadas, em caso de negociação, proposta de preços readequada a que foi ofertada no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

XV – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

15.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.4. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso; ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a ser computado no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados, pela Pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.7. Se o recurso interposto não atender ao requisito da tempestividade, será feito o juízo de admissibilidade pela própria pregoeira, a qual, de imediato, declarará a intempestividade recursal e dará seguimento ao trâmite do certame.

15.8. Caso o recurso seja interposto no prazo legal, o certame será suspenso e o recurso será enviado para a decisão da autoridade superior. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A autoridade superior da DESENBAHIA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

XVI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2. Ocorrendo manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

17. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo para assinatura dos contratos, a ser fixado no instrumento convocatório, não poderá exceder 30 dias, a contar da data da homologação e adjudicação da respectiva licitação, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente (art. 124, §3º da lei 9433/2005).

17.2. A Desenbahia, após verificar o cumprimento das condições prévias à contratação e a regularidade do licitante vencedor perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, fixará o prazo de até trinta dias após a homologação.

17.3. O adjudicatário, uma vez convocado, deverá comparecer para assinar o contrato no prazo fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

17.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Desenbahia**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, aplicável a critério da Desenbahia, além das demais penalidades legalmente estabelecidas.

17.3.2 Caso ocorra a hipótese do subitem 17.3.1., a Desenbahia poderá convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, facultando-lhe o direito de assinar o contrato, desde que nas mesmas condições da proposta vencedora, observado o prazo do subitem 17.2., porém não lhe sendo aplicável a multa prevista no subitem 17.3.1.

17.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

17.4.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

17.5 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**.

XVIII – CONTRATAÇÃO

18.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação, conforme art. 124 §3º da lei nº 9433/2005., sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente; podendo a DESENBAHIA, nos termos do art. 120, XXIX, da Lei Estadual nº 9.433/05, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

18.2 Para a assinatura da contrato, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar.

18.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18.5 Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

XIX. REGIME DE EXECUÇÃO (forma de medição para efeito de pagamento):

19.1 Empreitada por preço GLOBAL.

19.2 Pagamento em parcela única.

19.2.1.O pagamento deverá ser realizado em parcela única em até 8 (oito) dias úteis após emissão de fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA.

19.2.2.O pagamento somente será realizado com a entrega de todos os itens constantes do objeto deste edital.

XX. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

20.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

20.2 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo ser adotado o índice INPC/IBGE.

20.3 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

XXI – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis e decretos, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

21.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1.2.1 A contratada deverá fornecer documento emitido pelo fornecedor da solução informando o serviço de *Smartnet* contratado de todos os itens constantes deste termo.

21.1.2.2.A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone para suporte técnico a respeito dos itens constantes do objeto deste edital.

21.1.2.3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que identificada a responsabilidade da CONTRATADA.

21.1.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1.3.1.Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

21.1.3.2.Prestar esclarecimentos à CONTRATADA relativos ao objeto deste edital.

21.1.3.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, de acordo com a legislação vigente.

XXII – SANÇÕES

22.1 A licitante e a **CONTRATADA** que incorrerem nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no ponto 19.2 e na Lei Estadual nº 9.433/05;
- b) Suspensão temporária do direito de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

22.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.3 As multas referidas neste artigo não impedem que a DESENBÁHIA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

22.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.5 A DESENBÁHIA se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

23.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

23.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXIV. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 Competirá ao CONTRATANTE, por meio da GTI (gerência de tecnologia da informação) cujo responsável é o Sr. RODRIGO RACHE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

24.3 Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

24.4 O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

24.5 O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

24.6 O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

24.7 Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

24.8 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

24.9 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas no contrato.

24.10 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

XXV – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2 Os encargos de natureza tributário, sociais e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

26.3 É facultada, a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.4 A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições

deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 No ato da aquisição do edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Credenciamento – Procuração;

III – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Habilitação;

IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

V – Modelo Proposta de Preços

VI – Minuta de Contrato

26.6 A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.7 A Pregoeira, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.8 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.9 Para a resolução de quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital fica eleito o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.10 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 09 às 14 horas, no 1º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

27.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor.

Salvador/BA, 13 de setembro de 2016.

Paloma Sena Moura Teixeira

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 /2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE CISCO SMARTNET

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de suporte “CISCO *Smartnet* SNTC”, pelo prazo de 1 ano, para equipamentos CISCO de propriedade da Desenbahia, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Com a mudança para a nova sede institucional no ano de 2014, a Desenbahia promoveu uma atualização tecnológica dos equipamentos de rede que dão suporte a toda comunicação entre computadores, sistemas e serviços de informática na Agência, favorecendo a integração de funcionários, clientes e parceiros de negócio. Com esta atualização, tornamos o ambiente de rede mais moderno e com maior capacidade de processamento.

Os equipamentos CISCO foram adquiridos à época com serviço de suporte denominado “*Shared Support*”, sendo esta uma forma de diminuir custos pois a empresa contratada compartilhava os custos de suporte com a empresa fornecedora dos equipamentos. Ocorre que, passados alguns anos desta contratação, o modelo de suporte “*Shared Support*” não é mais oferecido no mercado por não ser viável economicamente, de acordo com as empresas parceiras da CISCO que tivemos contato. Desta forma optamos pela modalidade de suporte “CISCO *Smartnet*”, na ocorrência de qualquer falha nos equipamentos cobertos pelo suporte, a fabricante será acionada diretamente para proceder com as verificações e correções necessárias, sendo possível até mesmo a substituição dos equipamentos com falha.

Portanto, a contratação do serviço de suporte “CISCO *Smartnet* SNTC (*Smartnet Total Care*)” é imprescindível para garantir a continuidade do negócio na Desenbahia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Aquisição de serviço de suporte “CISCO *Smartnet* SNTC”, com os níveis de serviço especificados, de acordo com os itens definidos em seguida:

Item	Descrição	Nível de Serviço	Qtd	Part Number
1	<i>Smartnet</i> SNTC 24X7X4 4507R+E Chas 1 SUP7L-E 2WS-X4748-RJ45-E	24x7x4	1	CON-SNTP-WSC47L96-BR-SRV
2	<i>Smartnet</i> SNTC 8X5XNBD Cat2960S Stk48 GigE,2x10G SFP+ LAN Base	8x5xNext Business Day	11	CON-SNT-2960S4TD-BR-SRV
3	<i>Smartnet</i> SNTC 8X5XNBD Cat 2960S 24 GigE,2 x SFP LAN Lite	8x5xNext Business Day	2	CON-SNT-2960S2SS-BR-SRV
4	<i>Smartnet</i> SNTC IPS SVC 8X5XNBD AR NBDASA 5525-X with	8x5xNext Business Day	1	CON-SU1-A25IPS9-BR-SRV

IPS,SW,8GE Data			
-----------------	--	--	--

3.2. Adicionalmente, segue detalhamento dos equipamentos de propriedade da Desenbahia para os quais está sendo adquirido o serviço de suporte “CISCO *Smartnet* SNTC” com a relação de itens, componentes internos e números de série:

Item	Descrição	Qtd	Número de Série
1	SWITCH CISCO WS-C4507R+E Chassis (24x7x4)		
	WS-C4507R+E Chassis WS-X4648-RJ45-E 48-Port	1	JAE17280BFB
	WS-C4507R+E Chassis WS-X4648-RJ45-E 48-Port	1	JAE17280BAS
	Catalyst 4500 2800W AC Power Supply	1	SNI1543A4B8
	Catalyst 4500 2800W AC Power Supply	1	SNI1721A68H
	Catalyst 4500 Supervisor 7L-E 10GE (SFP+), 1000BaseX (SFP) WS-X45-SUP7L-E 6-Port	1	CAT1726L3J8
	Catalyst 4500 Supervisor 7L-E 10GE (SFP+), 1000BaseX (SFP) WS-X45-SUP7L-E 6-Port	1	CAT1727L0HJ
	Catalyst 4500 E-Series 12-Port 10GbE (SFP+) WS-X4712-SFP+E	1	CAT1730L0NC
	Lan Base to IP Base license	1	
	10GBASE-SR SFP Module	11	
2	Switches de Borda 2960S contendo 48 portas 10/100/1000, SFP 10 GE (8x5/NBD)		
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W1A7
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725X23K
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W19X
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W1A9
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W1A2
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1723Y0SA
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W194
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W19Y
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W198
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1813W04Q
	2960S 48-Port GigE, 2 x 10G SFP+ WS-C2960S-48TD-L	1	FOC1725W1AA
	10GBASE-SR SFP Module (1 módulo em cada switch)	11	
3	Switches de Borda 2960S contendo 24 portas 10/100/1000, SFP 1 GE (8x5/NBD)	2	
	2960S 24-Port GigE, 2 SFP+ WS-C2960S-24TS-S	1	FOC1529Z5E2
	2960S 24-Port GigE, 2 SFP+ WS-C2960S-24TS-S	1	FOC1529Z5E7
4	Firewall ASA 5525 com IPS (8x5/NBD)		
	ASA 5525-X with IPS, SW, 8GE Data, 1GE Mgmt, AC, 32DES/AERS	1	FGL173240EW

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço de suporte “CISCO *Smartnet* SNTC” contratado deve contemplar todos os itens definidos anteriormente incluindo módulos e licenças específicas.
- 4.2. O serviço de suporte deve ser fornecido pelo fornecedor da solução, não sendo aceito alternativas de suporte, a exemplo de “*Shared Support*”.

5. PRAZO E ENTREGA

- 5.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, cabendo prorrogação de acordo com dispositivos da Lei 9.433/2005 do Estado da Bahia.
- 5.2. O prazo máximo para o fornecimento dos produtos, incluindo a entrega e a habilitação/operacionalização do *Smartnet* junto ao fabricante, será de 20 (vinte) dias corridos após a data de assinatura do contrato.
- 5.3. Caso sejam constatadas inconformidades nos itens entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando que sejam providenciadas as correções e/ou complementações necessárias à adequação do objeto contratado.
- 5.4. Na hipótese de correções e/ou complementações, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deverá fornecer documento emitido pelo fornecedor da solução informando o serviço de *Smartnet* contratado de todos os itens constantes deste termo.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone para suporte técnico a respeito dos itens constantes do objeto deste edital.
- 6.3. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que identificada a responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- 7.2. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA relativos ao objeto deste edital.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, de acordo com a legislação vigente.

8. LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. Os itens constantes do objeto deste edital deverão ser entregues na Gerência de Tecnologia da Informação, Unidade de Suporte e Infraestrutura da DESENBAHIA, situada na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Bairro Doron, Salvador, BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.
- 9.2. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

- 9.3. Os serviços *Smartnet* deverão ser nominais à DESENBAHIA, não sendo aceitos em nome de terceiros.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única em até 8 (oito) dias úteis após emissão de fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA.
- 10.2. O pagamento somente será realizado com a entrega de todos os itens constantes do objeto deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

ANEXO II

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente na Rua, nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto à DESENBAHIA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº ; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso.

Salvador/BA, de de 2016.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório; ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2016.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Condições para Elaboração da Proposta

A apresentação da proposta implica aceitação das seguintes condições:

- a) A licitante declara que estão incluídos nos preços todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei); vale transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; auxílio alimentação ou refeição, uniformes, diárias, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, tais como, mas não se limitando a eles: sobreaviso, horas-extras, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional noturno, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas (inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS); despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, material, inclusive de consumo; lucro; enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- b) Não serão admitidas posteriormente alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração da proposta.

O quadro abaixo serve de base para que a licitante apresente seu lance inicial:

Item	Descrição	Nível de Serviço	Qtd	Part Number	Valor unitario
1	Smartnet SNTC 24X7X4 4507R+E Chas 1 SUP7L-E 2WS-X4748-RJ45-E	24x7x4	1	CON-SNTP-WSC47L96-BR-SRV	
2	Smartnet SNTC 8X5XNBD Cat2960S Stk48 GigE,2x10G SFP+ LAN Base	8x5xNext Business Day	11	CON-SNT-2960S4TD-BR-SRV	
3	Smartnet SNTC 8X5XNBD Cat 2960S 24 GigE,2 x SFP LAN Lite	8x5xNext Business Day	2	CON-SNT-2960S2SS-BR-SRV	
4	Smartnet SNTC IPS SVC 8X5XNBD AR NBDASA 5525-X with IPS,SW,8GE Data	8x5xNext Business Day	1	CON-SU1-A25IPS9-BR-SRV	

VALOR GLOBAL = ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4

PREGÃO Nº 018 /2016

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE CISCO SMARTNET SNTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DESENBÁHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro nesta Capital, na Av. Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron – CEP 41194-015, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do Pregão nº 013/2016, Processo Administrativo nº 0112/2016, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 416/2016) de 05/09/2016, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE CISCO SMARTNET SNTC**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 e Lei federal 10.520/2002, pelo Edital nº 018/16 e seus Anexos (modalidade Pregão, integrante do Processo Administrativo nº 112/16) e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de suporte “CISCO Smartnet SNTC” para equipamentos CISCO de propriedade da CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais Anexos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Quarto – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo Sexto – Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 018/2016, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo Quarto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado; a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8.º da Lei Estadual n.º 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no *Anexo I* do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários especificados;
- c) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- e) fornecer documento emitido pelo fornecedor da solução informando o serviço de Smartnet contratado de todos os itens constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação;
- f) fornecer número de telefone para suporte técnico a respeito dos itens constantes do objeto do Edital de Licitação;
- g) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, desde que identificada a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- k) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) atentar para as disposições constantes do Anexo I do Edital, inclusive quanto aos prazos de atendimento e demais indicadores de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato, nas condições e preços pactuados, de acordo com a legislação vigente;
- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** relativos ao objeto deste edital.
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço GLOBAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O **preço global do serviço é de R\$ ____**, conforme proposta da **CONTRATADA** que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/05.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

Parágrafo Segundo – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, da correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento

definitivo.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Sexto – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Nono – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE**, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da GTI – Gerência de Tecnologia da Informação, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da **CONTRATANTE**, serão executados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, através do chefe da XXXXXXXX, XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GTI para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da Gerência de Tecnologia da Informação como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do técnico indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da **CONTRATANTE**, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não excluem e nem eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações

Parágrafo Quarto – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Quinto – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto – O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Oitavo – O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o

que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do Contrato;
- b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do Contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de Contratos.

Parágrafo Nono – Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

Parágrafo Décimo – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência/Detalhamento do Objeto do Edital da Licitação e das disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 166, combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, a **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- a) rescisão unilateral do Contrato;
- b) aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro – Procedida à rescisão do Contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** incorrer em quaisquer das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, aplicar-se-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) multa, na forma prevista no ponto 22.2 do Edital e na Lei Estadual n.º 9.433/05;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, de setembro de 2016.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

CONTRATADA:

NOME

CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF nº

NOME:

CPF/MF nº

